



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 01 DE ____ DE JANEIRO DE 2019

Acrescenta à redação do Art. 9-A e revoga a previsão do art. 3, inciso V, da Lei Nº 6.699 de 18 de junho de 2014 que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas ruas e logradouros de Santana do Livramento.

Art. 1º Fica revogado o inciso V do art. 3 da lei nº 6.699 de 18 de junho de 2014.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 9-A na Lei nº 6.699, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9-Aº. Na forma da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o Município de Santana do Livramento poderá operacionalizar as áreas de estacionamento Rotativo Controlado Pago denominado “Área Azul” através de concessionária/permissionária, firmando contrato de concessão/permissão, estabelecidos nos termos da Lei nº 8.6656 de 21 de junho de 1993, pelo prazo de até 5 anos consecutivos, contados da data de início da operação pela empresa eleita.

§ 1º- A empresa concessionária/permissionária autorizada a explorar a “Área Azul” deverá apresentar proposta de pagamento diretamente a entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública indicadas pelo Poder Concedente e para a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, em valores não inferiores a 30% (trinta por cento) dos lucros/resultados dos valores arrecadados com a cobrança destes serviços.

§ 2º- O patamar destinado a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento será de 20% dos lucros/resultados dos valores arrecadados com a cobrança dos serviços, cabendo as demais entidades os valores remanescentes.

§ 3º- Em caso de fechamento da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, os valores serão repassados ao executivo municipal, o qual deverá repassar os valores à entidade que esteja prestando serviços públicos de saúde.

§ 4º As entidades mencionadas no parágrafo primeiro que tem o dever de prestar contas ao COMDICA terão a liberação dos valores condicionadas a regularidade de contas perante tal órgão.

§ 5º As entidades que não estiverem com suas contas em dia junto ao COMDICA receberão os valor após a regularização das contas, medida que deverá ser realizada no prazo máximo de 120 dias uteis. Caso a entidade não se regularize nesse prazo os valores serão divididos com as demais entidades regulares.

Santana do Livramento, 07 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando este projeto de lei para apreciação pelos demais membros do poder Legislativo Municipal, visando realizar alterações que possam operacionalizar o projeto do estacionamento rotativo no Município.

Inicialmente propomos a revogação do inciso V do art. 3 da referida lei. Tal artigo prevê:

Art. 3º - Excluem-se da obrigatoriedade de pagamento:

(...)

V – Todos os trabalhadores que comprovem a situação regularizada junto aos órgãos competentes.

A ideia da lei justamente é a oxigenação do trânsito nas regiões centrais do município. Desta forma, essa previsão vai em desencontro com a ideia da lei em si, e acaba por lesar os demais munícipes que desejam estacionar no centro da cidade. Além disso, uma maior flexibilização no centro da cidade irá gerar um maior fluxo de compradores nas lojas, o que gerará uma maior arrecadação de impostos, tanto em razão das compras, como também em razão do maior número de carros sujeitos ao pagamento do estacionamento rotativo.

Ainda, propomos a inclusão na lei do artigo 9-A, o qual visa destinar 30% dos recursos obtidos com o estacionamento rotativo para entidades declaradas de interesse público pelo Município (10%) e para a Santa Casa de Misericórdia (20%). Todos sabemos que essas entidades passam por problemas financeiros, e se esse valor fosse repassado a essas entidades, as mesmas poderiam se organizar administrativamente e financeiramente, podendo prestar mais serviços a toda a população.

Também estamos incluindo nesse artigo a possibilidade do município firmar contrato de concessão ou permissão de serviços públicos para a exploração do Estacionamento Rotativo. Hoje a lei municipal não prevê a modalidade de contratação da empresa/ente que irá operar o serviço, sendo que tal lacuna se vê preenchida pelo art. 1 do decreto municipal nº 8.256, o qual foi expedido pelo prefeito municipal. Assim sendo, propomos a inclusão dessas modalidades, a fim de possibilitar novos projetos e respeitar a tripartição de poderes, cabendo ao legislativo legislar sobre o tema, e não ao poder executivo de forma suplementar como ocorre hoje.

Santana do Livramento, 07 de janeiro de 2019.

.....
AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE